

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Artigo 1º - Do Objetivo:

Regulamentar o processo de consulta à comunidade para eleição do Diretor e Diretor-Adjunto do Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas, com a participação do corpo docente, discente e servidores técnico-administrativos.

Artigo 2º - Do colegiado Eleitoral:

Compor-se-á um único colégio eleitoral (voto paritário), com a participação das categorias de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

§ 1º - A categoria dos docentes e técnico-administrativos será composta pelos servidores lotados ou cedidos ao Centro de Artes, em efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º - A categoria dos discentes será composta pelos alunos regularmente matriculados nos cursos do Centro de Artes.

§ 3º - O eleitor apto, que constar em mais de uma categoria terá direito a apenas um único voto.

§ 4º - Consideram-se em efetivo exercício de suas atividades, servidores em licença especial e/ou sabática, em licença doença e/ou gestante ou, ainda, os que se encontram afastados para cursar pós-graduação.

Artigo 3º - Dos Candidatos:

Poderão ser candidatos à Diretor e Diretor-Adjunto do Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas os docentes lotados no citado Centro, integrantes da carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, na forma da lei. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007).

§ 1º - Os candidatos deverão inscrever-se por chapa, sendo esta composta de um Diretor e um Diretor-Adjunto.

§ 2º - Os candidatos que por ventura encontram-se afastados por licença especial e/ou sabática e/ou para tratamento de interesse particular, ou ainda, os que se encontram

afastados para cursar pós-graduação, anexarão à inscrição, correspondência endereçada ao coordenador do colegiado do seu curso, solicitando o cancelamento do seu afastamento para o semestre subsequente.

§ 3º - No período da inscrição obrigatória dos candidatos ocorrerá o lançamento do programa, que deverá ser apresentado por escrito.

§ 4º - os candidatos poderão promover a divulgação de seus programas e propostas.

§ 5º - Por ocasião da inscrição, o candidato aporá seu "De Acordo" às disposições do presente regulamento.

Artigo 4º - Das eleições:

A eleição será realizada por processo direto, secreto, em turno único para o caso de duas chapas inscritas, e em dois turnos para um número maior de chapas.

§ 1º - No caso de turno único, a chapa mais votada será indicada como vencedora.

§ 2º - Em caso de dois turnos, o primeiro turno indicará as duas chapas mais votadas que concorrerão no segundo turno.

§ 3º - O segundo turno elegerá o Diretor e o Diretor-Adjunto, dentre as chapas indicadas na votação do primeiro turno.

§ 4º - Havendo empate serão realizadas tantas eleições quantas forem necessárias para escolha da chapa vencedora.

§ 5º - Se no primeiro turno uma chapa detiver a maioria absoluta dos votantes, considerado isto como sendo metade dos votos válidos mais um, será esta indicada como vencedora, sem a necessidade de proceder-se um segundo turno.

Artigo 5º - Da comissão Eleitoral:

A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de uma comissão eleitoral, formada por um representante de cada categoria, indicados pelo Conselho do Centro de Artes.

§ 1º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- I. Escolher o Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. Elaborar o calendário para as inscrições dos candidatos;
- III. Determinar os dias de debates entre os candidatos inscritos no processo;

- IV. Estabelecer o calendário para realização das eleições no primeiro turno e no segundo turno;
- V. Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- VI. Decidir sobre impugnação de votos e urnas;
- VII. Designar um docente, um discente e um técnico-administrativo como suplência como mesários durante a eleição que instruirão os eleitores sobre a votação;
- VIII. Instruir os mesários sobre o processo de eleição;
- IX. Apurar os votos da eleição;
- X. Publicar antes da eleição a relação de eleitores habilitados por categoria;
- XI. Emitir ata da eleição e da apuração, formalizando seu encaminhamento ao Conselho do Centro de Artes, até 24 horas após o término da apuração;
- XII. Deliberar sobre recursos interpostos.

Artigo 6º - Da Votação:

O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência.

§ 1º - A cédula eleitoral conterá:

- a) Discriminação das chapas com o nome dos candidatos a Diretor e Diretor-Adjunto;
- b) Rubrica da mesa eleitoral;
- c) Cores diferenciadas para cada categoria de votantes.

§ 2º - O processo de votação terá o seguinte procedimento:

- a) A eleição dar-se-á nos três turnos do dia da eleição;
- b) A ordem de votação será de chegada do eleitor;
- c) A mesa deverá pedir a identificação do eleitor;
- d) A mesa eleitoral fará a localização do nome do eleitor votante na lista de sua categoria;
- e) Feita a localização, o eleitor deverá assinar sua presença em espaço próprio ao lado de seu nome e, em seguida, receberá da mesa a cédula devidamente rubricada;
- f) Após receber a cédula o eleitor dirigirá-se para a cabina de votação, onde deverá votar e dobrar a cédula, após, dirigirá-se à mesa e deixando à vista dos mesários a rubrica, depositará o seu voto na urna;
- g) Somente será válido o voto em que for anotada apenas uma chapa;
- h) A cédula que apresentar rasura ou qualquer tipo de marca que a identifique terá seu voto anulado.

Artigo 7º - Da Fiscalização:

§ 1º - A fiscalização da eleição e da apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos concorrentes, mediante a indicação de fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do início do pleito.

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair em candidato, mesário ou membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - Da apuração:

§ 1º - A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º - Na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral terá os seguintes procedimentos:

- a) Receber, após encerramento da votação, a urna e as listas dos eleitores, lacradas e rubricadas pelos mesários;
- b) Verificar se o número de cédulas coincide com o número de votantes que assinaram as listas, por categoria;
- c) Conferidas as cédulas, abrir os votos para apuração;
- d) A chapa será indicada vencedora conforme o artigo 4º;
- e) Rubricar os resultados imediatamente após o término da apuração, elaborando a ata devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Do Calendário Eleitoral:

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá:

- a) Convocar as eleições marcando a data da votação do primeiro turno para os dias 30 e 31 de maio e o segundo turno para os dias 13 e 14 de junho do ano de 2017, nos três turnos com os seguintes horários: das 9h às 12h, das 14h às 17h e das 18h às 21h;
- b) As inscrições das chapas deverão ser feitas na secretaria do Centro de Artes nos dias 09 e 10 de maio de 2017;
- c) Marcar o debate para o primeiro turno no dia 17 de maio de 2017, nas dependências do Centro de Artes e o segundo turno, caso exista, no dia 07 de junho de 2017.

§ 2º - O período eleitoral tem seu início com a instalação da Comissão Eleitoral e o término se dá com a elaboração das atas eleitorais.

Artigo 10º - Das disposições Gerais e Finais:

No decorrer do período eleitoral, os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - No curso do período eleitoral este regulamento somente poderá ser modificado com a aprovação de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho do Centro de Artes.